CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1803/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICO/VEICULAR E ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA JOSE JOAO DE SOUSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES –PI, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSE JOAO DE SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.522.456/0001-04, sediada na Avenida Frei Damião, n° 02, Belo Norte, PICOS - PI, CEP 64.603-030, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José João de Sousa, CPF 149.260.418-63, RG: 1094419 SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICO/VEICULAR E ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE I – MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARGA DE GÁS EM: AR- CONDICIONADO DE GAVETA E SPLIT	PROPRIA	5	SERV.	290,00	1.450,00
02	CARGA DE GÁS EM: BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA E AR CONDICIONADO	PROPRIA	60	SERV.	320,00	19.200,00
03	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 18 A 30.000 BTUS	PROPRIA	8	SERV.	360,00	2.880,00
04	INSTALAÇÃO DE SPLIT	PROPRIA	30	SERV.	300,00	9.000,00

	DE 7 A 12.000 BTUS					
05	LIMPEZA CLIMATIZADOR	PROPRIA	20	SERV.	140,00	2.800,00
06	LIMPEZA COMPLETA DE AR-CONDICIONADO	PROPRIA	50	SERV.	180,00	9.000,00
07	LIMPEZA VENTILADOR	PROPRIA	50	SERV.	35,00	1.750,00
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE GELADEIRA	PROPRIA	5	SERV.	290,00	1.450,00
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE SPLINT DE 7 A 12.000 BTUS	PROPRIA	7	SERV.	273,33	1.913,31
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR EM BEBEDOURO DE GARRAFÃO	PROPRIA	7	SERV.	130,00	910,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	PROPRIA	6	SERV.	260,00	1.560,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR EM FREEZER	PROPRIA	7	SERV.	260,00	1.820,00
13	MANUTENÇÃO EM SUBCONDENSADOR COM VAZAMENTO	PROPRIA	20	SERV.	300,00	6.000,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ARCONDICIONADO DE GAVETA.	PROPRIA	10	SERV.	130,00	1.300,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SPLIT DE 7 A 30.000 BTUS	PROPRIA	150	SERV.	190,00	28.500,00
16	TROCA BÓIA DE ÁGUA CLIMATIZADOR	PROPRIA	10	SERV.	50,00	500,00
17	TROCA BOMBA DE ÁGUA CLIMATIZADOR	PROPRIA	10	SERV.	50,00	500,00
18	TROCA BOTÃO CLIMATIZADOR	PROPRIA	10	SERV.	20,00	200,00

19	TROCA CAPACITOR VENTILADOR	PROPRIA	20	SERV.	20,00	400,00
20	TROCA DE BORRACHA DE GELADEIRA	PROPRIA	30	SERV.	80,00	2.400,00
21	TROCA DE CAPACITOR	PROPRIA	50	SERV.	30,00	1.500,00
22	TROCA DE PLACA AR- CONDICIONADO	PROPRIA	30	SERV.	90,00	2.700,00
23	TROCA DE PLACA PRINCIPAL GELADEIRA	PROPRIA	35	SERV.	70,00	2.450,00
24	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO/RELE DE GELADEIRA/FREEZER /BEBEDOURO	PROPRIA	50	SERV.	40,00	2.000,00
25	TROCA DE SENSOR DE GELADEIRA	PROPRIA	50	SERV.	40,00	2.000,00
26	TROCA DE TERMOSTATO FREEZER/GELADEIRA /BEBEDOURO	PROPRIA	50	SERV.	40,00	2.000,00
27	TROCA DE TORNEIRA BEBEDOURO	PROPRIA	30	SERV.	20,00	600,00
28	TROCA ENGRENAGEM VENTILADOR	PROPRIA	30	SERV.	40,00	1.200,00
29	TROCA HÉLICE CLIMATIZADOR	PROPRIA	10	SERV.	70,00	700,00
30	TROCA HÉLICE VENTILADOR	PROPRIA	10	SERV.	30,00	300,00
31	TROCA MOTOR VENTILADOR	PROPRIA	30	SERV.	40,00	1.200,00

Valor total R$ 110.183,31 (cento e dez mil, cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666,de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 110.183,31 (cento e dez mil, cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020200 – GABINETE DO PREFEITO 020300 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 020500 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO 020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO 021100 – FUNDEB 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 2004 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM ADMINSTRAÇÃO GERAL 2013 – MANUTENÇÃO DA TESOURARIA 2019 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS 2031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2037 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE 2034 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO TURISMO 2041 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIS. SOCIAL 2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2049 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 2071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS 2082 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2084 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FUS; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados do momento do recebimento da Ordem de Serviços.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicaçãodas sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 18 março de 2022

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES- PI

JOSE JOAO DE SOUSA
CNPJ 35.522.456/0001-04